



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 611 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 6723/2010- 17866, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **IRIS AURÉLIO BORGES DIAS**, inscrita no CPF nº 02.635.522/0049-30, RG nº 2.090.960 SSP/GO, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Gameleirinha**, no ponto de coordenadas **17º11'4,0" S e 48º40'25" W**, no trecho localizado na **Fazenda Gameleira**, no município de **Cristianópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **ALUISIO ASSUMPTÃO AIRES, CREA-GO Nº 9302/D** e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA, CREA-GO Nº 17963/D**, os quais se tornam **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **67.117,43 m³ (sessenta e sete mil, cento e dezessete vírgula quarenta e três metros cúbicos)** e volume útil de **67.117,43 m³ (sessenta e sete mil, cento e dezessete vírgula quarenta e três metros cúbicos)**, e terá por finalidade como área de travessia de animais sem captação, além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **monge com tubulação de descarga de fundo com 1,0 m de diâmetro, do Córrego Gameleirinha.**

VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos _____ dias do mês de setembro de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos